

PL Nº 948/2021

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____

Art. 1º Acrescente-se o Art. 3º ao Projeto de Lei nº 948/2021, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Os seguintes grupos deverão ser considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19:

- I. as pessoas com deficiência;
- II. os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar;
- III. as pessoas idosas;
- IV. as pessoas com doenças crônicas e as que tiveram embolia pulmonar;
- V. os povos indígenas e comunidades quilombolas;
- VI. os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas;
- VII. os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário e metroviário urbano e interurbano de passageiros;
- VIII. os trabalhadores de transporte aquaviário de cargas e passageiros;
- IX. os agentes de segurança pública e privada, desde que estejam comprovadamente em atividade externa;
- X. os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e



* c d 2 1 8 0 8 6 9 0 5 3 0 *

das entidades e organizações de assistência social, bem como dos conselheiros tutelares que prestam atendimento ao público;

XI. os trabalhadores da educação do Ensino Básico em exercício nos ambientes escolares;

XII. os coveiros, atendentes e agentes funerários;

XIII. os taxistas e os mototaxistas;

XIV. os profissionais que trabalham em farmácias;

XV. os profissionais de limpeza pública;

XVI. os oficiais de justiça;

XVII. os motoristas de aplicativo que estejam cadastrados como tal na data de promulgação da Lei;

XVIII. os trabalhadores dos Correios;

XIX. os bancários;

XX. os trabalhadores rurais.



* C D 2 1 8 0 8 6 9 0 5 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Danilo Cabral)

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Assinaram eletronicamente o documento CD218086905300, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Danilo Cabral (PSB/PE),
através do ponto P_7834, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.